

Processo n.: @REP 18/01030321

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão n. 081/2018

Interessado: Ticket Soluções HDFGT S/A - Ticket Log

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1019/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer das Representações n. REP 18/01050608 e n. REP 18/01125039, por preencherem os requisitos e as formalidades do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, dos arts. 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedentes, na forma do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, as representações autuadas sob o n. 18/01030321, n. 18/01050608 e n. 18/01125039, diante da não configuração das supostas irregularidades alegadas pelas empresas representantes.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que, em futuros certames, preveja no edital exigências de qualificação técnica de acordo com as necessidades do caso concreto, visando ao atendimento do interesse público, em observância ao disposto no Acórdão n. 891/2018 do Tribunal de Contas da União.

4. Dar ciência desta Decisão à Ticket Soluções HDFGT S/A, Trivale Administração Ltda. e Associação de Gestão de Despesas de Veículos (AGEV), e à Secretaria de Estado da Administração.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC